



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.015.853/0001-45, sediada à Rua Alfredo Albano da Costa, 100 - Distrito Industrial, CEP: 33.400-000, Lagoa Santa/MG, TEL: (31) 3313-2033, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por: **DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, Diretora, CPF nº 220.898.616-49, RG: MG-361.027-SSP/MG, residente na Rua Curitiba, 2.255, apto: 704, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, e-mail: licitacao@diasam.com.br, tel: (31) 3313-2033; e representada por **MARCO TÚLIO DE SOUZA MOURÃO**, brasileiro, casado, Diretor, CPF nº 040.935.566-60, RG: M8884328-SSP/MG, residente na Rua Alfredo Albano da Costa, 100 - Distrito Industrial, CEP: 33.400-000, Lagoa Santa/MG, e-mail: licitacao@diasam.com.br, tel: (31) 3313-2033, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00001925/2019-98, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **TERMO ADITIVO** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a inclusão de Cláusula Discriminatória, Cláusula da Legislação Anticorrupção, Cláusula de Sustentabilidade, prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, adequar o cronograma de entrega, conceder reajuste de conforme solicitação manifestação do Executor (50918797), despacho da Seção demandante (51092249), sugestão da Divisão Técnica (51096237), anuência da contratada (51457953), autorização da autoridade competente (62305080).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

O cronograma de entrega deverá ser o que segue:

Parcela	Quantidade	Prazo
1ª	600 testes de cada insumo	20 (vinte) dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
2ª	600 testes de cada	110 (cento e dez) dias após o recebimento da primeira Nota de

	insumo	Empenho
3ª	600 testes de cada insumo	200 (duzentos) dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
4ª	600 testes de cada insumo	290 (duzentos e noventa) dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 30 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$296.112,00** (duzentos e noventa e seis mil cento e doze reais), para o elemento de despesa 33.90.30, Fonte 138 (Recursos do SUS).

5.2. A importância de R\$222.084,00 (duzentos e vinte e dois mil oitenta e quatro reais), unidade orçamentária: 23202, elemento de despesa 33.90.30, programa de trabalho 10303620228120002, fonte de recursos 138, Nota de Empenho nº 2021NE00400 (62369872), será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada a medida que houver o descontingenciamento orçamentário ou à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ITEM 01

6.1 As partes se comprometem no intuito de tornar factível uma das seguintes alternativas:

6.1.1. realizar a substituição do item "01", respeitando todos os trâmites legais necessários para tal procedimento administrativo, conforme contante Despacho - FHB-DF/PR/AJUR (59110734), imediatamente após a assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato, ou;

6.1.2. supressão do item "01" em sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ANO
1	Cartão de fenotipagem em gel aglutinação para os antígenos: P1, Lea, Leb, Lua, Lub e controle, com os anti-soros específicos. Para uso do Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes. Validade mínima de 04 (quatro) meses.	2.400 testes

6.2 Caso seja realizada a substituição do item acima mencionado, deve-se manter o objeto do contrato e o interesse da Contratante, tendo em vista que o novo item, caso venha a ser substituído, deve atender as necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, incluindo a perfeita compatibilidade entre o novos insumos e os equipamentos cedidos em comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

7.1 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborava, intelectual ou qualquer outra

esfera de vida da mulher;

II - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificada pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

V - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

VI - seja homofóbico, racista e sexista;

VII - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VIII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

8.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

8.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorárias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

8.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para executar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original aqui não expressamente modificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO
DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.
Diretora

MARCO TÚLIO DE SOUZA MOURÃO
DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES - Matr.1689342-5, Presidente**, em 31/05/2021, às 20:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO DE SOUZA MOURAO, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 20:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 20:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62902341 código CRC= **411CC09E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

